



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA CONJUNTA UFJF Nº 4, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a matrícula de mobilidade internacional virtual-MIV do aluno de graduação

O Pró-reitor de Graduação UFJF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 375/2016 do Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, e o Diretor de Relações Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere a portaria 844/2017

Considerando a possibilidade de mobilidade internacional virtual com instituições parceiras ou ofertas divulgadas pela DRI.

RESOLVE:

Art 1º Regulamentar o processo de mobilidade internacional de discentes de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora- UFJF em relação à manutenção do vínculo ativo do estudante da UFJF para a mobilidade internacional a distância em Instituições parceiras.

Parágrafo único: Esta portaria não se aplica ao Programa Institucional de Intercâmbio de Graduação (PIIGRAD).

Art. 2º Para fins desta Portaria, a mobilidade internacional virtual é o que possibilita aos estudantes cursar uma disciplina no modelo ensino a distância em uma universidade internacional, concomitantemente aos estudos em seu curso de origem na UFJF.

Art. 3º São consideradas atividades de mobilidade virtual aquelas de natureza de ensino, extensão e pesquisa, acompanhadas pela Instituição anfitriã e pela Unidade de destino do estudante.

Art. 4º As atividades realizadas pelo estudante durante o período de mobilidade virtual deverão ser comprovadas mediante documentação oficial emitida pelo

órgão ou agente competente da instituição do exterior e encaminhadas por e-mail para intercambio.dri@ufjf.br.

a) A comprovação se dá por histórico escolar cancelado ou assinado pela instituição parceira.

Art. 5º São elegíveis os candidatos que atenderem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - ser acadêmico com matrícula ativa em curso de graduação da UFJF;

II - ser maior de 18 anos;

III - ter frequentado, no momento da inscrição, pelo menos dois semestres completos na UFJF no curso de graduação em que estiver matriculado, na modalidade presencial ou a distância;

IV - não estar com a matrícula trancada;

V - ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) no histórico escolar igual ou superior a 60.

Art.6º Os acadêmicos selecionados poderão escolher até cinco disciplinas do catálogo oferecido pela instituição anfitriã limitando a 20% da carga horária total do curso.

Art. 7º A participação do estudante na mobilidade virtual não implica a garantia de dispensa de atividade curricular obrigatória do curso de origem. Essa possibilidade fica condicionada à análise da Coordenação de Curso, posterior à conclusão da mobilidade, de acordo com o previsto no Capítulo III, art. 27 do Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG) e desde que previsto no PPC do Curso.

Art. 8º O aluno matriculado na mobilidade internacional virtual precisa se matricular em, no mínimo, uma disciplina na UFJF no referido semestre da MIV.

Art 9º A matrícula na disciplina MIV, bem como a sua conclusão e a sua anotação no histórico escolar do estudante não se aplicam àqueles que estejam com o curso trancado.

Art. 10 Para a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) efetuar sua matrícula na disciplina MIV no SIGA, referente ao Programa de Mobilidade Internacional Virtual, o estudante da UFJF deverá atender aos requisitos previstos no anexo I desta Portaria.

Art. 11 É atribuição do(a) estudante entrar em contato com a universidade de destino e realizar todos os trâmites necessários à sua aceitação em uma universidade internacional de forma independente, incluindo providências de documentação e efetuação de pagamentos exigidos, se for o caso.

Art. 12 O estudante da UFJF que pleitear a participação mobilidade Internacional virtual deverá arcar com todos os custos, inclusive taxas e mensalidades, ou outros custos, exceto no caso de edital que ofereça bolsa ou auxílio para custear o programa.

Parágrafo único – A participação virtual nos cursos se dará por meio de equipamentos, materiais, mobiliário e recursos de internet do próprio estudante.

Art. 13 A DRI é a unidade competente para efetuar a matrícula da mobilidade internacional virtual no SIGA.

ANDERSON BASTOS MARTINS

Diretor de Relações Internacionais

CASSIANO CAON AMORIM

Pró-Reitor de Graduação

ANEXO I

REQUISITOS PARA A EFETUAÇÃO DA MATRÍCULA DE MOBILIDADE INTERNACIONAL VIRTUAL - MIV

I -Encaminhar para intercambio.dri@ufjf.br os seguintes dados no corpo do e-mail:

Nome completo:

Número de matrícula na UFJF:

Nome da Instituição estrangeira:

Período da mobilidade virtual

II -No mesmo e-mail, em anexo, os seguintes documentos:

a) Plano de Estudo assinado pelo Coordenador Local (chefe do departamento), caso seja exigido pela instituição parceira;

b) Comprovante de matrícula na UFJF

REQUISITOS PARA A CONCLUSÃO DA MATRÍCULA NA MOBILIDADE INTERNACIONAL VIRTUAL - MIV

I -Encaminhar para intercambio.dri@ufjf.br os seguintes dados no corpo do e-mail:

Nome completo:

Número de matrícula na UFJF:

Nome da Instituição estrangeira:

Período da mobilidade virtual

II -No mesmo e-mail, em anexo, os seguintes documentos:

a) histórico da(s) disciplina(s) cursadas;

b) breve comentário sobre a experiência (conteúdo, plataforma utilizada, assistência oferecida por parte da instituição parceira)



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Professor(a)**, em 06/09/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Bastos Martins, Diretor(a)**, em 06/09/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1457608** e o código CRC **4199EA46**.